

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 145 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E**  
**SUCESSÃO**  
**INICIADA EM 18-12-2018 E CONCLUÍDA EM 19-12-2018**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das dezenove horas e vinte e quatro minutos iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezenove horas e quatro minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, a reunião extraordinária nº 145 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, do Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen, ambos membros do CIRS, do Conselheiro de Administração, eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, a indicação do Sr. **Roberto da Cunha Castello Branco**, para os cargos de membro do Conselho de Administração e de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”).

Para tanto, no que toca à indicação do Sr. **Roberto da Cunha Castello Branco** para os cargos de membro do Conselho de Administração e de Presidente da Petrobras, os seguintes documentos foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 17-12-2018; (ii) currículo do Sr. **Roberto da Cunha Castello Branco**; (iii) análise de capacitação e gestão (DIP GP/CE 28/2018); (iv) análise de conformidade (*Background Check* de Integridade (BCI) código AID 886); (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST”); (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de

Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral); (vii) Anexo II da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras); (viii) Anexo III da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração); (ix) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (x) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; e (xi) documentos pessoais do indicado.

Diante do material enviado, os membros do CIRS, considerando, (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos I, II e III da Política de Indicação; (iv) o Ofício nº 881/2018/GM-MME, de 13-12-2018, que trata da indicação do Senhor **Roberto da Cunha Castello Branco** para exercer o cargo de Presidente da Petrobras e de membro do Conselho de Administração da Companhia; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que a indicação do Sr. **Roberto da Cunha Castello Branco** para os cargos de membro do Conselho de Administração e de Presidente da Petrobras está apta para ser apreciada pelo Conselho de Administração e, no caso da vaga no Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de Acionistas a ser futuramente convocada, com recomendação de aprovação pelo CIRS, já que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações dos cargos.

Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. **Roberto da Cunha Castello Branco**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado emita uma autodeclaração quanto a não ter pessoalmente prestado serviço à Petrobras ou a sociedades do Sistema Petrobras, no âmbito dos contratos firmados com a Fundação Getulio Vargas (FGV) nos últimos 3 (três) anos; (ii) a assinatura por parte do indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras pela sociedade em que atua como sócio; (iii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito da Presidência da Companhia e do Conselho de Administração da Petrobras que esteja relacionado à empresa na qual possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (iv) o monitoramento, pelo departamento Jurídico da Petrobras, dos procedimentos administrativos de prestação de contas ordinárias da Petrobras de 2015 e 2016 e que o Jurídico encaminhe semestralmente à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado de tal monitoramento.

O Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima

Papathanasiadis, ao se manifestar favoravelmente à aprovação da indicação, registrou seu voto nos seguintes termos: *“Dou encaminhamento ao tema em epígrafe nos seguintes termos: 1) Entendo que toda a documentação está completa, tendo obedecido a todos os trâmites de conformidade, recursos humanos e jurídicos, bem como, do adequado funcionamento da governança da companhia; 2) Adicionalmente, obedecida a devida diligência cabível ao Presidente do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS), solicitei à área jurídica avaliação de possíveis conflitos (de interesses e outros eventuais) do candidato em vista do exercício de cargos em conselhos de administração, no caso da INVEPAR e GRU AIRPORT. Os pareceres jurídicos, ora disponibilizados, concluem pela inexistência de qualquer óbice ao candidato à luz da Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais; 3) Também foi informado ao Secretário-Geral da Petrobras (SEGEPE) pelo próprio candidato, de viva voz, que este haverá de renunciar aos cargos de conselheiro de administração da INVEPAR e GRU AIRPORT antes de sua eventual posse no cargo de conselheiro de administração da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e, posteriormente, como Presidente Executivo da companhia; 4) Por força dos fatos, documentos, pareceres e de mais informações relativas ao tema, registro, na condição de membro do CIRS, que não há objeção para que o Conselho de Administração analise o nome do candidato aos cargos pretendidos em reunião regularmente convocada e pautada. Ressalto que esse voto leva em consideração a ocorrência do que se registra no item 3 acima; 5) Solicito à SEGEPE que circule esse correio eletrônico (e-mail), a documentação entre os membros do CIRS, bem como, dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, para, se assim quiserem, se pronunciem até às 19h00 de amanhã, dia 19.12.2018, sobre a candidatura em epígrafe; 6) Peço registrar, de forma contemporânea, na ata da reunião do CIRS o conteúdo desse e-mail e o meu voto sobre a indicação; 7) Também solicito que em vista da relevância da votação do CIRS e do assunto da qual trata que o Presidente do Conselho de Administração seja mantido informado sobre o andamento destes trâmites.”* [Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis].

O Conselheiro de Administração e membro do CIRS Segen Farid Estefen, também emitindo voto favorável, apresentou o seguinte registro: *“Voto favorável à indicação do Sr Roberto Castello Branco para a presidência da Petrobras e membro do Conselho de Administração, com as recomendações da nota técnica elaborada pelo assessor técnico do CIRS.”*

O Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato também votou a favor à indicação e qualificou seu voto a seguir transcrito: *“Acompanho o voto do Sr. Conselheiro*

*de Administração e Presidente do CIRS, considerando a nota técnica do Sr. assessor do CIRS, o BCI do indicado e as medidas mitigatórias propostas, que uma vez adotadas não vislumbro impedimento ao prosseguimento da indicação do Sr. Roberto Castello Branco para o cargo de Presidente da Companhia e membro do Conselho de Administração.”.*

A Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli se manifestou favoravelmente da seguinte forma: *“Voto favorável a indicação”.*

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dezenove horas e quatro minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê, pelos Conselheiros de Administração e Membro Externo participantes e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

---

Francisco Petros Oliveira Lima  
Papathanasiadis  
Conselheiro de Administração e Presidente do  
CIRS

---

Ana Lúcia Poças Zambelli  
Conselheira de Administração e Membro do  
CIRS

---

Segen Farid Estefen  
Conselheiro de Administração e Membro do  
CIRS

---

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho  
Conselheiro de Administração

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do CIRS

---

Marcello Cardoso Monnerat  
Assistente do Conselho de Administração